



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/11 – CRAS - PAIF

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS - PAIF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Três Poderes s/n.º doravante denominada, **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Aurélio Gugik, portador do CPF n.º 495.147.769-68 e RG n.º 1.465.138-SSP/PR.

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ n.º 77.485.530/0001-00, doravante denominada **APMI**, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Márcia Arantes Gugik, portadora do CPF 234.443.129-20 e do RG n.º 1.186.514-3.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a implantação de Centro de Referência em Assistência Social – **CRAS - PAIF** – Serviços de atendimento de grupos de famílias em dificuldades, localizados em território de maior vulnerabilidade, tendo como meta 5333 famílias referenciadas.

A execução acima mencionada refere-se ao programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome denominado: **PISO BÁSICO FIXO** – Programa de Atenção Integral à Família – **PAIF – CRAS** – Portaria n.º 442, de 26/08/2005. X

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, na Lei Federal n.º 9.604, de 05/02/98, Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa n.º 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal n.º 2345/2011, de 22 de novembro de 2011 (LOA). R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do TERMO DE CONVÊNIO, a PREFEITURA repassará a importância de até R\$ 64.020,70 (sessenta e quatro mil e vinte reais) divididos em 12 parcelas de 5.335,05 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) a título de contrapartida municipal. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com necessidade da APMI, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	6043	3.3.50.43	01000
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	6043	3.3.50.43	31934

Parágrafo Primeiro – As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, que devem ser sempre entregues a PREFEITURA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados somente poderão ser utilizados na contratação de equipe multidisciplinar, pagamento da remuneração e encargos sociais inerentes, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - A PREFEITURA obriga-se a:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;
- II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO;
- V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela APMI;
- VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A APMI obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através deste TERMO DE CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela PREFEITURA, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI - encaminhar à PREFEITURA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;

VIII - propiciar aos credenciados pela PREFEITURA meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE CONVÊNIO, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;

XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à PREFEITURA, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste TERMO DE CONVÊNIO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XII - prestar o atendimento de acordo com os padrões, do CRAS, estabelecidos pelo MDS;

XIII - o serviço de atendimento aos grupos de famílias, deverá ser e realizado por 02 assistentes sociais e 03 psicólogos, com vistas ao apoio psicossocial inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XIV - o serviço de atendimento será prestado de segunda a sexta-feira excetuando-se os feriados, sábados, domingos, férias e outros previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Promoção Humana;

XV - realizar acompanhamento e abordagem junto aos grupos de famílias, procedendo: o conhecimento da realidade em que vivem tais famílias.

XVI - realizar apoio psicossocial;

XVII - não será realizado pagamento de horas extras;

XVIII - proporcionar apoio e orientação às famílias;

XIX - buscar a promoção e inclusão social das famílias atendidas pelo Programa PAIF - CRAS, juntamente com a Prefeitura Municipal.

XX - prestar contas mensalmente ao Primeiro Conveniente de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Folha de pagamento, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar dos documentos, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devera atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à PREFEITURA, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

Parágrafo Único – É assegurado à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e ao Tribunal de Contas do Estado e da União a qualquer tempo, acesso aos registros do programa e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da APMI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência - UGT.